



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 90/2014

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: _____

Ementa: “Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.”

Protocolo nº:	376/2014
Natureza:	Projeto
Data:	24 / 09 / 14
Assinatura:	

Autoria: Executivo Municipal

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

☐ **Arquivado**

Lei Ordinária nº 2195/2014

ASSUNTO: _____

AUTORIA: _____

AUTUAÇÃO:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente **Projeto** de Lei Ordinária nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo. Eu, _____, o escrevi.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº /2014

Projeto de Lei nº 90 /2014, que “Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a V. Exa. e a consideração dessa Casa de **Leis**, em caráter de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**, para aprovação o incluso **Projeto de Lei** que “Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.”

A justificativa do mesmo faz parte integrante deste para que os Nobres Vereadores possam examinar e decidir sobre a proposição em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente


JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2014.

PROJETO DE LEI Nº

90

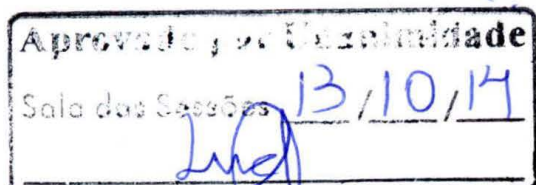
Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 376/2014

Data: 24/09/2014 Hora: 13:18:19

Natureza: Projeto

[Handwritten signature]



“Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º – Fica instituído na Rede de Ensino Municipal de Monte Sião o Programa Escola Interativa.

Art. 2º – O Programa Escola Interativa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de "hardwares" e "softwares" necessários para a gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade escolar.

Parágrafo único – O Programa Escola Interativa será desenvolvido pela Diretoria de Educação de Monte Sião.

Art. 3º – São objetivos do Programa Escola Interativa:

I – promover a inclusão digital e o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem nas escolas da Rede de Ensino Municipal mediante a utilização de tecnologias de informação;

II – informatizar a gestão escolar, em especial, o registro de presença dos alunos e servidores, avaliações, biblioteca, alimentação, limpeza, segurança e transporte escolar;

III – dotar os professores, diretores e orientadores pedagógicos de dispositivos portáteis e capacitá-los para o uso dessas ferramentas, fomentando a elaboração de métodos educacionais com a utilização de recursos tecnológicos;

VI – promover, a partir do ambiente escolar, a disseminação e o uso de tecnologias da informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrado nas pessoas.

[Handwritten letter D]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º – O Poder Executivo cederá em comodato, mediante termo de responsabilidade, um "notebook" como instrumento de trabalho a cada professor, diretor e orientador pedagógico da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo único – O professor, diretor e orientador pedagógico que se recusar a assinar o termo de responsabilidade e de receber o "notebook", por razões de foro íntimo, poderá utilizar os disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante termo de responsabilidade, um "notebook" como instrumento de trabalho ao professor contratado por tempo determinado.

Parágrafo único – O "notebook" cedido ao professor contratado por tempo determinado deverá ser devolvido ao final do contrato, sem prejuízo de nova cessão no ano letivo seguinte caso haja nova contratação.

Art. 6º – No instrumento de comodato a que se refere esta **Lei**, constará no mínimo:

- I** – qualificação das partes;
- II** – precisa identificação do equipamento cedido em comodato, que será tratado como bem infungível vinculado ao cessionário;
- III** – prazo de vigência do comodato;
- IV** – cláusula prevendo a devolução do equipamento ao término do prazo de vigência, bem como as hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;
- V** – cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral do contrato;
- VI** – obrigação dos cessionários de conservar, como se sua fosse, a coisa cedida em comodato, nos termos da **Lei**.

Art. 7º – Em caso de furto, roubo ou extravio, deverá o responsável pelo equipamento apresentar, no prazo de três dias, boletim de ocorrência policial à diretoria escolar.

Art. 8º – Os usuários dos equipamentos, "hardwares" e "softwares" descritos nesta **Lei** deverão zelar pela sua guarda e correta utilização, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

§ 1º – O uso e a instalação de programas de informática nos equipamentos descritos nesta **Lei** deverá observar a legislação pertinente, especialmente no

8



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



que tange à proteção dos direitos autorais, à comercialização e à regularidade no licenciamento do uso dos produtos.

§ 2º – Os programas e produtos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os trabalhos desenvolvidos no ambiente escolar.

§ 3º – A Diretoria de Educação manterá estrutura de apoio para manutenção e substituição dos equipamentos que eventualmente venham a apresentar quebra ou defeitos.

§ 4º – O uso inadequado causando quebra e inutilidade dos equipamentos, por responsabilidade do usuário, impede a cessão de novo equipamento.

§ 5º – O usuário assumirá inteira responsabilidade pelo teor dos textos enviados através do correio eletrônico, especialmente aqueles distribuídos em toda a rede interna e externa.

Art. 9º – As despesas com a execução desta correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 10 – Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, em 17 de setembro de 2014.

JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Submeto a honorável apreciação por esta Augusta Casa de **Leis**, adotadas as providências regimentais de rigor, o incluso **Projeto de Lei** que “**Institui o Programa Escola Interativa na rede de ensino municipal, e dá outras providências**”.

A proposta almeja ampliar a qualidade do ensino público municipal, pela otimização das condições de trabalho de nossos educadores e gestores da educação.

A cessão de notebooks aos professores e gestores da educação, certamente trará relevantes avanços na eficiência e qualidade do ensino dispensado aos nossos estudantes. Aliás, é este um dos propósitos fundamentais que guia esta administração, realizar políticas públicas que possam instrumentalizar o progresso de nosso município, pela melhoria da qualidade de vida de nossa população, o que certamente se consuma com a ampliação da aplicação de recursos, que possam, cada vez mais, elevar a qualidade do ensino público oferecido aos nossos estudantes.

Com este propósito é que submeto o presente **Projeto de Lei** à inarredável deliberação desta Excelsa Casa de **Leis**, rogando a sua aprovação, eis que presente o interesse público do Município.

Oportunamente, reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração, o que estendo aos seus dignos pares no Parlamento Municipal.

Monte Sião, em 17 de setembro de 2014.

Atenciosamente


JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de Outubro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação
- Educação, Cultura e Esportes

Monte Sião, em 6 de Outubro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 90/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 6 de Outubro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA



Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 90/2014

Assunto: *“Institui o Programa Escola Interativa na Rede Municipal e dá outras providências”.*

Trata-se de **Projeto** de **Lei** Ordinária, para submeter à apreciação e votação desta Casa de **Leis**, a criação do programa Escola Interativa na Rede Municipal de Ensino.

O **Projeto** de **Lei** se encontra em consonância com a Constituição Federal de 1988 estando formalmente correta com relação à iniciativa legislativa, pois o Município está cedendo em comodato um “notebook” para cada professor, como instrumento de trabalho.

Assim é um **projeto** que gera despesa, cuja iniciativa somente por vir do Poder Executivo.

Trata-se de **projeto** de inclusão digital dos alunos e professores da rede municipal a ser Coordenada pela Diretoria de Educação.

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para que o **Projeto** de **Lei** seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de **Leis**.

Monte Sião, 08 de outubro de 2014.

Cristiano Scacchetti Avancini

Assessoria Jurídica

OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de Lei Ordinária nº 90/2014 - "Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências."

Data: 10 de Outubro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 90/2014, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 10 de Outubro de 2014.

Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão

Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente

Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parecer Nº 3

Projeto de **Lei** Ordinária nº 90/2014 - "Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências."

Data: 10 de Outubro de 2014.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Monte Siao - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 90/2014, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências." verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Siao - MG.

Monte Siao, 10 de Outubro de 2014.


Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Comissão


Christian Caroli
Relator


Raul Bueno da Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única do Projeto de Lei nº 90/2014 Reunião em 13/10/2014

Ementa: "Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências."

Entrada: 24/09/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	Ausente		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	X		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	7		



Câmara Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei Nº 90/2014

Lei : Nº 2195/2014

Processo: 1/1367

Assunto : Diversos

Objeto : Diversos

Entrada : 24/09/2014

Autor : João Paulo Ribeiro

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : “Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.”



Data	Situação
24/09/2014	Entrada na Câmara
06/10/2014	Despacho da Mesa
06/10/2014	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
08/10/2014	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
06/10/2014	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
10/10/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: Christian Caroli)
06/10/2014	Enviado para Parecer Comissão de Educação, Cultura e Esportes
10/10/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Educação, Cultura e Esportes (Relator: Christian Caroli)
13/10/2014	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
13/10/2014	Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [7]
14/10/2014	Encaminhado para Sanção do Executivo
16/10/2014	Projeto Sancionado/Promulgado